



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000463/2025  
**Processo:** 11155-00 2025  
**Autoria:** Dr. Antônio Aguiar, Dr. Marcelo Condé, Laiz Perrut, João Wagner Antoniol  
**Ementa:** Dispõe sobre a criação a criação da Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.

**Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins (ad hoc) - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Antônio Santos de Aguiar, Marcelo Vitor Mendes Condé, Laiz Perrut Marendino e João Wagner de Siqueira Antonio que Dispõe sobre a criação a criação da Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna .

Conforme os Art. 62, 71 e 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, abaixo descritos:

Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

(...)

Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

Art. 72. É competência específica:

(...)

IV - da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: (Redação dada pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - higiene e saúde pública;

2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;



3 - bem-estar social no Município;

4 - família;

Portanto, compete a Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, analisar o Projeto em comento que é composto de um programa de assistência individualizada para garantir ao paciente oncológico o acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado.

A proposição busca estruturar acompanhamento personalizado do paciente, com apoio administrativo e assistencial, visando reduzir atrasos no fluxo de exames, confirmação diagnóstica, encaminhamento especializado e início do tratamento.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de aprimorar a efetividade das políticas públicas de combate ao câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante das dificuldades frequentemente enfrentadas pelos pacientes na navegação do sistema de saúde.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei possui **mérito social e sanitário relevante**, pois busca fortalecer a efetividade das políticas públicas de enfrentamento do câncer, garantindo maior celeridade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e com a legislação já existente, podendo contribuir para a redução das barreiras de acesso enfrentadas por pacientes oncológicos.

Assim, libero para o plenário com parecer favorável à aprovação da matéria.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins ad hoc  
Vereador Marlon Siqueira - MDB

